# L E I  Nº  658

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESANVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do município, a contrair empréstimo até o valor global de US$ 650,08 (Seiscentos e cinqüenta dólares americanos e oito centavos) equivalentes a Cr$ 36.176,95 (Trinta e seis mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa a cinco centavos), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência de Contrato de Operação de Crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art.2º- Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, no financiamento máximo de 50% (Cinqüenta por cento) dos custos dos investimentos a serem executados através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB.

Art.3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de outros tributos até o montante dos valores das Prestações Mensais estabelecidas no Contrato.

§ 1º- O prazo para liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluído o máximo de 2 (dois) anos de carência.

§ 2º- Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.

Art.4º- Os recursos financeiros necessários para a cobertura mínima dos restantes 50% (Cinqüenta por cento) dos custos

dos investimentos a serem executados através do PROURB poderão ser municipais e/ou estaduais, sendo estes últimos a fundo perdido.

§ 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDUMA, para receber, a fundo perdido, os recursos financeiros a que se refere o "caput" deste artigo, para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

Art.5º- Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao Contrato de Financiamento e ao Convênio.

Art.6º- Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do Empréstimo de que trata esta Lei.

Art.7º- Esta Lei suplementa os valores estabelecidos na Lei nº 493 de 23 de outubro de 1985.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 19 de junho de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 19 dias do mês de junho de 1990.

JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário Municipal de Administração e Finanças